



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.02/2009

“Autoriza a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo objetivando a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e para pagamento de gratificação a título de prolabore aos policiais militares do pelotão do Município de Echaporã e dá outras providências.”

Osvaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de engenharia, fiscalização e policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, e ainda para pagamento de gratificação a título de prolabore aos policiais militares do pelotão efetivo do município de Echaporã.

Art. 2º - A gratificação, a título de prolabore, de que trata o artigo 1º deste projeto, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente a cada Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Município de Echaporã, que participar exclusivamente no policiamento de trânsito e na segurança da cidade.

Parágrafo 1º - Os Policiais Militares beneficiados do prolabore perderão o direito da referida gratificação quando:

- I** – estiverem afastados em razão de licença prêmio ou férias;
- II** – encontrar-se respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- III** - estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta)dias;
- IV** – ao ser movimentado para outro pelotão, sediado fora do território do município de Echaporã.

Parágrafo 2º - O pagamento do prolabore efetuado pela Prefeitura Municipal de Echaporã aos Policiais Militares, não cria vínculo



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outro direito e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Parágrafo 3º - O Comandante do Pelotão deverá encaminhar impreterivelmente à Prefeitura Municipal de Echaporã, até o dia 25 de cada mês, um relatório constando o nome completo dos Policiais Militares que compõem o efetivo da Polícia Militar no Município de Echaporã, os quais serão contemplados com o prolabore, acompanhados dos números de seus respectivos registros (RE) e as datas de seus ingressos no pelotão do Município de Echaporã.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes com o pagamento da gratificação denominada prolabore, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento programa do exercício de 2009, um crédito adicional especial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas no orçamento programa de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 03 de Março 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60
